



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 117/2024

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n. 117/2024, que institui identificação de veículo de transporte de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Recife.

Artigo 1º. Modifica-se a **Ementa** e o **Art. 1º** do Projeto de Lei Ordinária 117/2024, que passarão a ter a seguinte redação:

Institui a identificação de veículo de transporte de **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município do Recife.

[...] Art. 1º Fica instituída a identificação de veículo de transporte de **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município do Recife. [...]





JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a terminologia destinada ao tratamento de pessoas com algum tipo de deficiência (física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla) esteve em contínuo processo de reformulação, tendo em vista a evolução de nosso entendimento sobre o tema e a nossa visão de mundo em cada contexto histórico. No século passado, por exemplo, eram aceitáveis, até em documentos oficiais, adjetivos como "inválidos", "excepcionais" e até "defeituosos".¹

O termo Pessoa com Deficiência foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, sendo aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU. No Brasil, houve a ratificação com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.²

É importante destacar que o grande erro ao utilizar termos como "portadoras" consiste em passar a ideia de que a deficiência é algo que o indivíduo porta, bem como induz a entender como algo contagioso. Em sentido outro, possuir uma deficiência ou neurodivergência não é algo que a pessoa possa simplesmente abrir mão, ou deixar de utilizar. Por esse motivo, esta se torna uma forma equivocada de denominação.³

Nesse sentido, ao se referir a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o correto é usar apenas pessoa com, ao invés de portadoras, razão pela qual a presente emenda apresenta modificações na redação da ementa e do art. 1º do PLO 117/2024, justamente para substituir os termos portadoras.

Ressalte-se, ainda, que estamos em processo de construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva, de modo que o cuidado com as palavras para se referir às pessoas com deficiência, neurodivergências e patologias raras consiste em mais um passo necessário na nossa jornada em prol da inclusão. Até mesmo porque, rotular as pessoas por uma condição é limitante e inadequado.

Acreditamos que o projeto de Lei é de extrema importância, no entanto, tal ajuste torna-se necessário, a fim de que não se perpetue conceitos e termos equivocados ou que já entraram em desuso.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nossos ilustres pares, vereadoras e vereadores que integram a Casa José Mariano, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de junho de 2024.

ELAINE CRISTINA

Vereadora da Câmara Municipal do Recife

¹ <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/rodrigo-mendes/2020/07/10/portador-especial-deficiente-qual-o-termo-adequado.htm>

² <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/como-se-referir-a-pessoas-que-possuem-deficiencia>

³ <https://www.avancestagios.com.br/blog/pcd-pne-e-ppd-entenda-qual-deles-e-o-termo-correto-para-designar-pessoas-com->

